



**DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

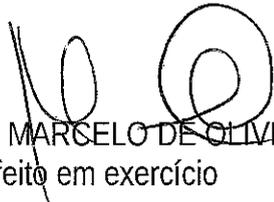
Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Mauá.

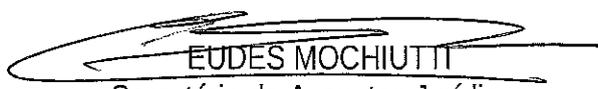
**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.553/2015, **DECRETO**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Mauá, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de agosto de 2015.

  
FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA  
Prefeito em exercício

  
EUEDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete

ca///



**ANEXO AO DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

1/9

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, no exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 12 da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, resolve editar seu **REGIMENTO INTERNO**:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição e competência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Mauá, bem como regula o procedimento do que lhe é atribuído pela Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014.

Art. 2º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral é órgão colegiado de direção superior, dotado de poderes de autorregulamentação e de decisão sobre as matérias de sua competência.

Art. 3º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral é composto por 05 (cinco) conselheiros, sendo 03 (três) natos e 02 (dois) eleitos, a saber:

I - conselheiros natos:

- a) o Secretário de Assuntos Jurídicos, que o preside;
- b) o Procurador-Geral;
- c) o Consultor-Geral.

II - conselheiros eleitos: 02 (dois) Procuradores de Classe Especial, sendo que na hipótese de ausência de procuradores de classe especial elegíveis para as vagas de conselheiros eleitos, poderão concorrer procuradores de classe final ou intermediária, nesta ordem.

§ 1º A eleição dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo será realizada de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.051, de 4 de maio de 2015.

§ 2º Os conselheiros natos e os eleitos terão direito a voz e voto nas deliberações do Conselho, exceto o Presidente que somente votará em caso de empate.

§ 3º Os conselheiros natos serão substituídos em suas faltas ou impedimentos superiores a 15 (quinze) dias pelo Assessor Especial ou, na falta deste, por quem estiver exercendo interinamente este cargo, enquanto que os conselheiros eleitos, pelos respectivos suplentes, mediante convocação.

§ 4º O mandato dos conselheiros eleitos será de 03 (três) anos, podendo haver recondução por igual período.



**ANEXO AO DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

§ 5º Ocorrerá perda do mandato do conselheiro eleito nos seguintes casos:

- I - faltas injustificadas a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 08 (oito) sessões alternadas;
- II - nomeação para cargo em comissão não vinculado à carreira;
- III - afastamento do cargo por período superior a 90 (noventa) dias;
- IV - aplicação de penalidade disciplinar;
- V - condenação judicial definitiva em processo penal ou por improbidade administrativa;
- VI - exoneração;
- VII - aposentadoria.

§ 6º A perda do mandato é automática à verificação de qualquer uma das causas elencadas no § 5º deste artigo, caso em que o suplente será empossado pelo Conselho Superior na primeira reunião seguinte à sua ocorrência.

Art. 4º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral poderá funcionar como órgão de consulta do Secretário de Assuntos Jurídicos em assuntos de alta relevância, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral:

- I - propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso na carreira de Procurador Municipal, bem como fixar os respectivos critérios disciplinadores por meio de deliberação;
- II - solicitar ao Prefeito a nomeação de procurador aprovado em concurso público;
- III - decidir sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos membros da carreira de Procurador do Município submetidos ao estágio probatório;
- IV - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria da Procuradoria-Geral, salvo a de demissão, a cargo do Prefeito;
- V - decidir acerca das matérias afetas às atividades funcionais, estruturais e orgânicas da Procuradoria-Geral do Município, em consonância com a Súmula 4 em defesa da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB;
- VI - tutelar as prerrogativas funcionais, desagravando procurador ofendido no exercício de seu cargo;
- VII - editar e alterar seu Regimento Interno e outras resoluções sobre as matérias de sua competência;
- VIII - editar enunciados de súmulas sobre as matérias de sua competência, bem como proceder sua revisão ou cancelamento;
- IX - nomear comissão especial de procuradores para acompanhamento e/ou seleção de estagiários na Procuradoria-Geral do Município;
- X - requisitar, das autoridades competentes, autos, informações, certidões, pareceres, documentos, diligências necessárias ou úteis à instrução de matérias submetidas à consideração do Conselho;
- XI - nomear membros de comissão técnica, na forma do art. 10 deste Regimento Interno;
- XII - exercer as demais competências conferidas por lei ou regulamento.



**ANEXO AO DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

3/9

§ 1º A reclamação é o instrumento cabível para impugnar ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral contra o qual não caiba recurso.

§ 2º É vedada a reclamação em face de decisões proferidas em sede de recurso.

§ 3º Para os fins deste Regimento Interno, enunciado de súmula consiste no entendimento consolidado resultante de reiteradas decisões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

§ 4º Para a execução dos concursos previstos no inciso I do art. 5º deste Regimento Interno, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral poderá propor a celebração de convênio ou contrato com instituições especializadas supervisionadas por banca examinadora nomeada especificamente para este fim.

**CAPÍTULO II**  
**DO PRESIDENTE**

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - representar, interna e externamente, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral;
- II - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento regular do colegiado;
- III - requerer às autoridades ou repartições públicas documentos ou informações indispensáveis à deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral
- IV - convocar as sessões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral;
- V - designar relator para os assuntos constantes da pauta;
- VI - estabelecer a pauta a ser observada em cada sessão;
- VII - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;
- VIII - votar, no caso de deliberações com empate;
- IX - manter a ordem das sessões;
- X - dar execução às deliberações do Conselho Superior da Procuradoria-Geral e resolver questões urgentes delas decorrentes;
- XI - promover o cumprimento de decisões judiciais relativas às competências do Conselho Superior da Procuradoria-Geral;
- XII - expedir portaria nomeando os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral;
- XIII - dar posse aos conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente dará ciência aos demais conselheiros, na sessão subsequente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, relativamente às medidas previstas nos incisos X e XI do art. 6º deste Regimento Interno.



**ANEXO AO DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

**CAPÍTULO III  
DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º São atribuições dos conselheiros:

- I - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, justificando, obrigatoriamente, a ausência por intermédio de outro conselheiro ou na primeira sessão subsequente à ausência;
- II - propor ao presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral a inclusão de assunto em pauta;
- III - discutir e votar os assuntos constantes da pauta;
- IV - relatar os processos que lhes forem distribuídos, solicitando inclusão em pauta, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 15 deste Regimento Interno;
- V - pedir vistas de autos quando reputar necessário, proferindo voto na próxima sessão;
- VI - decidir prévia e prontamente, sem a nomeação de comissão técnica, quando entender necessário;
- VII - requisitar por intermédio da presidência ou mediante deliberação do plenário, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;
- VIII - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do presidente;
- IX - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

§ 1º A inclusão de assunto em pauta, prevista no inciso II do *caput* deste artigo, realizar-se-á, necessariamente, em até 15 (quinze) dias da solicitação do conselheiro.

§ 2º O relator, sempre que necessário, apresentará as minutas dos atos decorrentes da deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral a respeito da matéria.

Art. 8º Os conselheiros não poderão participar das atividades do Conselho Superior da Procuradoria-Geral durante seus afastamentos legais, sendo substituídos por seus respectivos suplentes.

**CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Seção I  
Da Comissão Técnica do Conselho Superior**

Art. 9º O Conselho Superior poderá nomear Comissão Técnica para assuntos específicos que funcionará como órgão de assessoramento técnico.

Art. 10. A Comissão Técnica do Conselho Superior será integrada por um representante titular:



**ANEXO AO DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

- I - da Procuradoria de Licitações;
- II - da Procuradoria Contenciosa;
- III - da Procuradoria Fiscal;
- IV - da Assessoria de Processos Administrativos e Tribunal de Contas;
- V - da Assessoria de Controle de Precatórios;
- VI - da Assessoria de Controle de Constitucionalidade.

**Art. 11. Compete à Comissão Técnica:**

- I - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral;
- II - propor ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral alteração nas suas deliberações e no seu Regimento Interno, observadas as competências exclusivas previstas na Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014;
- III - propor ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral a edição, revisão ou cancelamento de enunciados de súmula;
- IV - requerer informações aos órgãos da Procuradoria-Geral e aos órgãos vinculados, bem como o comparecimento de seus membros e demais servidores dos referidos órgãos;
- V - outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

**Seção II**  
**Da Secretaria do Conselho**

**Art. 12. A Secretaria do Conselho, órgão de auxílio administrativo do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, tem as seguintes competências:**

- I - organizar a pauta administrativa e consultiva do Conselho Superior da Procuradoria-Geral e submetê-las ao Presidente;
- II - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;
- III - catalogar as proposições e os votos dos conselheiros;
- IV - divulgar as pautas das reuniões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral;
- V - instruir os processos inseridos em pauta;
- VI - minutar despachos para assinatura do Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral;
- VII - expedir as certidões que forem solicitadas acerca das atividades do Conselho Superior da Procuradoria-Geral;
- VIII - adotar medidas com vistas a guarda, publicação e divulgação dos registros das sessões;
- IX - acompanhar, perante os órgãos competentes, a prática de atos administrativos necessários à realização dos concursos de ingresso, bem como aqueles relacionados ao estágio probatório dos procuradores;
- X - acompanhar e assessorar a Comissão Eleitoral e Apuradora nos procedimentos necessários à eleição e à posse dos representantes das carreiras da Procuradoria-Geral e de seus órgãos vinculados junto ao colegiado;



**ANEXO AO DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

6/9

- XI - assessorar o Presidente e os demais integrantes do Conselho Superior da Procuradoria-Geral durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas;
- XII - atualizar, quando houver, o sítio da Procuradoria-Geral na internet com as informações referentes aos trabalhos dos colegiados;
- XIII - executar as decisões e deliberações do conselho superior, expedindo os atos necessários ao seu fiel cumprimento;
- XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados pela Secretaria do Conselho, no sítio da Procuradoria-Geral na internet, quando houver, as seguintes informações referentes aos trabalhos do Conselho Superior da Procuradoria-Geral:

- I - extrato de atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - deliberações;
- III - informações básicas sobre os conselheiros natos e os eleitos, incluindo dados para comunicação por meio eletrônico.

§ 2º A divulgação dos atos de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua aprovação, cabendo à Secretaria do Conselho Superior da Procuradoria-Geral articular-se com os setores responsáveis pela gestão de informática do município.

§ 3º A Secretaria do Conselho providenciará a expedição e a divulgação dos atos decorrentes das deliberações do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, na forma das minutas aprovadas pelo colegiado.

Art. 13. São atribuições do Secretário coordenar e dirigir a Secretaria do Conselho.

**CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral reunir-se-á uma vez por mês, desde que exista pauta a ser deliberada, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

§ 1º A convocação das sessões, ordinárias e extraordinárias, será realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado nos casos de urgência devidamente justificada.



**ANEXO AO DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

7/9

§ 3º Durante a execução das fases dos concursos de ingresso na carreira de Procurador, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral manter-se-á em regime de convocação permanente para dirimir dúvidas ou dar soluções a eventuais casos omissos.

Art. 15. A pauta das sessões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral será composta por assuntos relativos às competências originárias, previstas na Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro 2014, e por assuntos consultivos, compreendendo as consultas formuladas.

§ 1º Os conselheiros poderão propor a inclusão em pauta de processos sob sua relatoria e de outras matérias de seu interesse, mediante apresentação de voto ou de proposta fundamentada.

§ 2º Ressalvados os casos urgentes, deferidos pelo Presidente, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos, segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

Art. 16. A distribuição dos processos far-se-á por pertinência temática entre os conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser identificada a situação prevista no *caput*, ou havendo mais de um conselheiro requerendo a relatoria, a distribuição dar-se-á de forma alternada e paritária.

**CAPÍTULO VI  
DAS SESSÕES**

Art. 17. As sessões serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto legal conforme previsto no § 3º do art. 3º deste Regimento Interno.

§ 1º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso para o comparecimento do conselheiro na sessão, e passado esse período de atraso o suplente será convocado.

§ 2º As sessões serão instaladas se presentes a maioria dos membros; contudo, as votações somente ocorrerão com a presença de todos os membros do Conselho.

§ 3º As sessões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral serão públicas, exceto quando se tratar de assunto sigiloso.

Art. 18. Instalada a sessão, será observada a seguinte ordem de providências:

- I - apresentação da pauta dos trabalhos;
- II - comunicações preliminares do presidente;



**ANEXO AO DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

8/9

III - discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do Presidente.

§ 1º Os conselheiros terão direito de vista de qualquer matéria constante da ordem do dia.

§ 2º No caso de vista, o exame do processo será adiado para a sessão ordinária seguinte, podendo os demais conselheiros antecipar seus votos.

§ 3º O Presidente poderá deferir intervenção oral, com duração máxima de 10 (dez) minutos, desde que solicitada à Secretaria do Conselho antes da abertura da sessão.

§ 4º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o Presidente declarará iniciada a votação e passará a palavra ao relator, quando for o caso, e, em seguida, aos demais conselheiros.

§ 5º As deliberações do Conselho Superior da Procuradoria-Geral serão tomadas por maioria dos votos, presentes todos os membros.

§ 6º É facultada a apresentação das razões de voto por escrito até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão.

§ 7º O resultado das votações será registrado em ata e, se for o caso, comunicado ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º As sessões serão encerradas mediante comunicação do Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 19. Eventuais pedidos de reconsideração somente serão apreciados se interpostos no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação prevista no § 7º do art. 18 deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO VII  
DAS ATAS**

Art. 20. Das reuniões e deliberações será lavrada ata sucinta contendo a data da sessão, a indicação dos conselheiros presentes, relação dos processos apresentados, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

**CAPÍTULO VIII  
DA EDIÇÃO E REVISÃO DE ENUNCIADOS DE SÚMULAS**



**ANEXO AO DECRETO Nº 8.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

9/9

Art. 21. A edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmulas dar-se-á mediante proposta apresentada por no mínimo 03 (três) conselheiros ou pela Comissão Técnica do Conselho Superior, quando convocada.

§ 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral deliberará sobre a admissibilidade da proposta, por maioria dos presentes.

§ 2º Sendo admitida, o Presidente designará relator para apresentação da proposta e deliberação, em sessão subsequente.

§ 3º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de Enunciados de Súmulas será aprovada mediante deliberação favorável da maioria dos votos.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

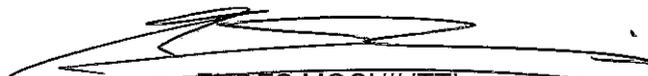
Art. 22. O exercício da função de membro do Conselho Superior da Procuradoria-Geral é de natureza relevante e preferencial, sendo que as sessões ocorrerão, preferencialmente, em horário de expediente.

Art. 23. As disposições relativas ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral previstas neste Regimento Interno aplicam-se, no que couber, à Comissão Técnica do Conselho Superior.

Art. 24. As omissões deste Regimento Interno serão supridas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 5 de agosto de 2015.



EUDES MOCHIUTTI

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Mauá

